



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

MENSAGEM DE VETO 004/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município, resolvi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 0019/2025**, que “Cria o ‘Projeto Mural do Emprego’”, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, por considerá-lo **inconstitucional e contrário ao interesse público**.

Razões do veto

O Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, determina a implantação, nas principais praças do Município de Cafelândia, de equipamentos físicos denominados “Mural do Emprego”, estabelecendo suas características construtivas, materiais, dimensões dos espaços destinados às empresas de recursos humanos e forma de utilização.

A proposição não se limita ao estabelecimento de diretriz ou política pública de caráter geral, mas determina ao Poder Executivo a instalação de equipamentos em bens públicos municipais e disciplina aspectos concretos de sua implantação e funcionamento.

A definição acerca da conveniência, oportunidade, localização, características, instalação, conservação e utilização de equipamentos em praças municipais insere-se na esfera de gestão administrativa do Poder Executivo, não cabendo ao Poder Legislativo determinar a execução de atos concretos de administração, sob pena de violação à reserva da Administração e ao princípio da separação dos Poderes.

A proposição também disciplina a utilização dos equipamentos por empresas privadas de recursos humanos, prevendo espaços individualizados e facultando ao Poder Executivo a realização de cobrança pelo respectivo uso, com vinculação do produto arrecadado aos custos de zeladoria e fiscalização dos murais. Trata-se, portanto, de matéria que alcança diretamente a administração e utilização de bens públicos municipais e estabelece providências administrativas e financeiras decorrentes do modelo proposto.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Além do vício de natureza constitucional, a proposição mostra-se **contrária ao interesse público** diante da existência de instrumentos oficiais, gratuitos e já disponibilizados à população para a divulgação e o acesso às oportunidades de emprego.

O Município mantém em funcionamento a plataforma **Emprega Cafelândia**, disponibilizada no Portal Oficial da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico:

<https://www.cafelandia.sp.gov.br/portal/emprega/>

A ferramenta permite o cadastro gratuito de empresas e candidatos, a divulgação e consulta de oportunidades de emprego, o cadastramento de currículos e o acesso das empresas ao Banco de Talentos, oferecendo ambiente próprio para aproximação entre trabalhadores e empregadores.

A plataforma municipal disponibiliza, ainda, ferramentas complementares destinadas à empregabilidade, com acesso a recursos para elaboração de currículo e qualificação profissional, além de direcionar os usuários ao **Programa Trampolim**, do Governo do Estado de São Paulo.

Mais recentemente, o Município de Cafelândia **aderiu ao Programa Trampolim**, iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo destinada à inclusão produtiva e à empregabilidade.

O Programa Trampolim constitui plataforma digital que centraliza oportunidades de emprego e qualificação profissional, permitindo aos trabalhadores pesquisar vagas, cadastrar-se em processos seletivos, elaborar currículo, realizar cursos de qualificação e acessar conteúdos de preparação para o mercado de trabalho. Às empresas, a plataforma permite anunciar vagas gratuitamente, receber currículos e gerenciar candidatos e etapas dos processos seletivos.

A plataforma estadual possibilita, ainda, a localização de oportunidades de acordo com a região do interessado e disponibiliza cursos gratuitos de qualificação profissional, inclusive ações vinculadas ao **Qualifica SP**, ampliando o alcance da política pública para além da simples divulgação de vagas.

O próprio Governo do Estado define o Trampolim como ferramenta desenvolvida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conectar a população ao mercado de trabalho, integrando, em uma única plataforma, ações de qualificação profissional,



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

mapeamento de habilidades e competências, preparação para ingresso no mercado de trabalho e intermediação de mão de obra.

A adesão municipal ao Programa Trampolim permite, portanto, que a política local de empregabilidade se articule com estrutura tecnológica mantida pelo Governo do Estado, ampliando as possibilidades de acesso a vagas e qualificação profissional sem necessidade de criação de estruturas físicas permanentes nas praças municipais.

Além do acesso digital, o Município mantém **apoio presencial aos cidadãos que necessitem de auxílio para utilização da plataforma**, por meio do Espaço do Empreendedor, de modo que a utilização dos instrumentos eletrônicos não significa ausência de atendimento àqueles que encontrem dificuldades para realizar seu cadastro ou acessar as oportunidades disponibilizadas.

Nesse contexto, a implantação de equipamentos físicos permanentes nas principais praças municipais representaria a criação de estrutura paralela a instrumentos oficiais já existentes e em funcionamento, acarretando necessidade de aquisição e instalação de equipamentos, ocupação permanente de espaços públicos, manutenção, conservação, zeladoria e fiscalização.

O modelo previsto na proposição mostra-se, ainda, significativamente mais limitado do que os instrumentos atualmente disponibilizados. Enquanto o mural físico se restringiria essencialmente à exposição de anúncios em locais determinados, as plataformas já existentes permitem atualização das vagas, cadastramento de candidatos e empresas, disponibilização de currículos, pesquisa de oportunidades e, no caso do Trampolim, acesso a qualificação profissional e acompanhamento das candidaturas.

A criação de estrutura física paralela, portanto, **não representa ampliação necessária da política municipal de empregabilidade**, mas duplicação de mecanismo de divulgação já atendido por instrumentos mais abrangentes, acessíveis e integrados, impondo à Administração novas obrigações materiais e permanentes sem demonstração de ganho correspondente de eficiência.

Compete à Administração Municipal avaliar os meios mais adequados para execução de suas políticas de trabalho e emprego, inclusive quanto aos instrumentos utilizados para divulgação de vagas, intermediação de mão de obra, qualificação profissional



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

e atendimento aos trabalhadores, observadas as necessidades da população, a eficiência administrativa e a adequada utilização dos recursos e bens públicos.

A Constituição do Estado de São Paulo, aplicável aos Municípios por força de seu art. 144, consagra o princípio da separação dos Poderes e assegura ao Poder Executivo a direção e a gestão da Administração Municipal, sendo incompatível com esse regime a imposição, por iniciativa parlamentar, de atos concretos de administração e gestão dos bens públicos.

Dessa forma, a proposição apresenta vício de inconstitucionalidade por interferir na esfera de gestão administrativa reservada ao Poder Executivo e, simultaneamente, mostra-se contrária ao interesse público, diante da existência do **Emprega Cafelândia e da adesão municipal ao Programa Trampolim**, instrumentos já disponíveis e mais abrangentes para divulgação de vagas, aproximação entre trabalhadores e empregadores e promoção da qualificação profissional.

A implantação de murais físicos permanentes nas praças municipais implicaria a criação de estrutura adicional, com custos e obrigações de instalação, conservação, zeladoria e fiscalização, para execução de finalidade que já se encontra atendida por ferramentas oficiais, gratuitas e integradas às atuais políticas públicas de emprego e qualificação.

Por essas razões, **impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei nº 0019/2025, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.**

Expostas as razões que me conduzem a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 0019/2025, submeto-as ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, na forma do art. 75 da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2026.


TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafelândia - SP

Parecer nº 0116/2026

Veto nº 004/2026

Autoria: Sra. Prefeita Municipal

Veto sobre o Projeto de Lei nº 0019/2025

Ementa do projeto de lei vetado: “Cria o ‘Projeto Mural do Emprego’”.

Ementa deste parecer jurídico:

Mensagem de veto. Projeto Mural do Emprego. Iniciativa parlamentar. Política pública destinada à promoção da empregabilidade. Possibilidade em tese. Disciplina concreta da instalação, características e utilização de equipamentos em bens públicos municipais. Reserva da Administração. Matéria anteriormente examinada no Parecer Jurídico nº 0035/2025. Constitucionalidade condicionada à supressão dos arts. 2º, 3º e 4º da proposição. Dispositivos reputados inconstitucionais que permaneceram no texto aprovado. Inconstitucionalidade da redação submetida à sanção. Fundamentação jurídica do veto compatível com manifestação anterior da Procuradoria. Razões adicionais de contrariedade ao interesse público. Parecer pela manutenção do veto.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico acerca da Mensagem de Veto nº 004/2026, de autoria do Poder Executivo municipal, por meio da qual a Senhora Prefeita vetou integralmente o Projeto de Lei nº 0019/2025, que cria o denominado “Projeto Mural do Emprego”.

Segundo a Mensagem de Veto, a proposição determina a implantação de equipamentos físicos nas principais praças do Município e estabelece características construtivas, materiais, espaços destinados às empresas de recursos humanos e forma de utilização. O Poder Executivo entende que tais disposições ultrapassam a instituição de política pública geral e ingressam na esfera de gestão administrativa dos bens públicos municipais.

A mensagem acrescenta razões de contrariedade ao interesse público, especialmente diante da existência da plataforma Emprega Cafelândia e da adesão municipal ao Programa Trampolim, sustentando que a implantação de murais físicos criaria estrutura paralela e novas obrigações de instalação, conservação, zeladoria e fiscalização.

A matéria já havia sido examinada por esta Procuradoria Jurídica no Parecer Jurídico nº 0035/2025, que reconheceu a possibilidade jurídica da política pública em tese, mas reputou inconstitucionais os arts. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 0019/2025. Como os referidos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



dispositivos não foram suprimidos durante o processo legislativo, cumpra examinar a proposição conforme a redação efetivamente aprovada e submetida à sanção.

É o resumo do necessário. Passa-se à análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA

No Parecer Jurídico nº 0035/2025, reconheceu-se que a instituição de medidas legislativas destinadas à promoção da empregabilidade não constitui, por si só, matéria reservada ao Poder Executivo. Para tanto, foi mencionado o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2346675-11.2023.8.26.0000, que reconheceu a constitucionalidade de lei parlamentar destinada à divulgação de vagas de emprego.

Todavia, a análise do Projeto de Lei nº 0019/2025 não se encerrou nessa constatação.

Naquela oportunidade, esta Procuradoria verificou que os arts. 2º, 3º e 4º ultrapassavam a instituição geral do Projeto Mural do Emprego e passavam a especificar a forma de construção dos murais, os materiais empregados e outros aspectos concretos de sua implantação e utilização, matérias que devem permanecer submetidas ao juízo administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo. Por essa razão, aqueles três dispositivos foram expressamente reputados inconstitucionais.

Desse modo, a manifestação pela aprovação parcial constante do Parecer Jurídico nº 0035/2025 não significou reconhecimento da constitucionalidade do projeto em sua redação integral. Ao contrário, sua admissibilidade jurídica estava condicionada à retirada ou modificação dos arts. 2º, 3º e 4º, justamente porque esses dispositivos continham o vício identificado pela Procuradoria.

Não tendo ocorrido a respectiva supressão, o texto posteriormente aprovado pela Câmara Municipal preservou os dispositivos cuja inconstitucionalidade já havia sido apontada. Por consequência, o Projeto de Lei nº 0019/2025, considerado em sua redação efetivamente submetida à sanção, permanece inconstitucional.

A Mensagem de Veto nº 004/2026 alcança precisamente esse problema ao consignar que a proposição não se limita ao estabelecimento de diretriz geral, mas determina a instalação de equipamentos em bens públicos e disciplina aspectos concretos de sua implantação, funcionamento e utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Portanto, não há contradição entre a manifestação anterior desta Procuradoria e o reconhecimento atual da constitucionalidade do veto.

Quanto aos fundamentos adicionais relacionados à existência do Emprega Cafelândia, do Programa Trampolim e à conveniência de implantação de estruturas físicas permanentes, tratam-se predominantemente de razões de interesse público. Sua força persuasiva e conveniência administrativa devem ser avaliadas pelo Plenário, sem prejuízo do vício constitucional anteriormente constatado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica entende que a fundamentação jurídica apresentada na Mensagem de Veto nº 004/2026 coaduna-se com a posição anteriormente adotada no Parecer Jurídico nº 0035/2025.

Naquela manifestação, reconheceu-se a possibilidade constitucional, em tese, da instituição de política legislativa destinada à promoção da empregabilidade, inclusive à luz da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Todavia, esta Procuradoria reputou expressamente inconstitucionais os arts. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 0019/2025, razão pela qual sua constitucionalidade estava condicionada à supressão ou modificação desses dispositivos.

Como tal providência não foi adotada durante o processo legislativo, o projeto aprovado e submetido à sanção manteve os dispositivos anteriormente considerados incompatíveis com a reserva da Administração e com o princípio da separação dos Poderes.

Por essas razões, sob o aspecto estritamente jurídico, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela manutenção do Veto nº 004/2026. Quanto às razões adicionais de contrariedade ao interesse público apresentadas pelo Poder Executivo, sua apreciação compete soberanamente ao Plenário da Câmara Municipal.

Logo, a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 04 de setembro de 2026.

Fábio Wendel de Souza Silva

Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 471.322